



CARTA DE PRINCÍPIOS

Missão

1. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação foi lançada em 5 de outubro de 1999, dia mundial do professor e dia da promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã. Assim, o projeto de educação da Campanha baseia-se em princípios e pressupostos afirmados no texto da Constituição, na garantia do direito à educação como base da democracia e da justiça social.

2. A Campanha constitui-se como uma ampla e plural rede que articula grupos e entidades distribuídas por todo o País, incluindo organizações, movimentos sociais, sindicatos, fundações, grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários, comunidades escolares e pessoas, dentre acadêmicos e demais cidadãos que acreditam na construção de um país justo, democrático e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade.

3. Como instância política, independente de partidos, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação rege-se por mandato próprio e respeita total e integralmente a individualidade e a identidade de seus membros.

4. A Campanha tem como missão atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas que residem em território nacional tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, laica, equitativa, inclusiva, e de qualidade no Brasil. Para a garantia do direito público subjetivo à educação para todas e todos a Campanha defende a necessidade de:

I - Financiamento público adequado, capaz de universalizar qualidade na educação pública.

II - Gestão democrática, avaliação participativa e controle social das escolas, redes e sistemas de ensino.

III - Valorização dos profissionais da educação, a partir de um piso nacional salarial justo, política de carreira atrativa e garantia de formação inicial e continuada dos educadores.

IV - Inclusão de todas as pessoas nos sistemas educacionais e combate a todas as formas de discriminação.

Princípios Gerais

5. Temos como fundamentos:

I - a soberania nacional;

II - a cidadania plena;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho;

V - o pluralismo político.

6. Constituem nossos objetivos fundamentais:

I - colaborar para a garantia do direito à educação, em colaboração com todos os direitos humanos, de forma universal, inexaurível, indivisível, imprescritível, inalienável, e não concorrente;

II - colaborar para a construção de uma sociedade soberana, livre, justa, democrática e solidária;

III - colaborar para o desenvolvimento nacional;

IV - colaborar para a erradicação da pobreza e da marginalização e para a justiça social e regional;

V - colaborar para a promoção do bem de todos, sem discriminações de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios do Direito à Educação

7. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Art. 205, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

8. Após definir a missão da educação no Brasil (o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo para o exercício da cidadania; a qualificação para o trabalho), em artigos

subsequentes, a Carta Magna o caracteriza como “direito público subjetivo” e passa a versar sobre seus princípios e como esse direito deve ser garantido pelo poder público, com os quais coadunamos e nos comprometemos em colaborar para esta efetivação, aprofundando-os:

“I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” (Art. 206, CF, 1988)

“II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;” (Art. 206, CF, 1988)

“III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;” (Art. 206, CF, 1988)

“IV - gratuidade” e laicidade “do ensino público em estabelecimentos oficiais;” (Art. 206, CF, 1988)

“V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;” (Art. 206, CF, 1988)

“VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;” (Art. 206, CF, 1988)

“VII - garantia de padrão de qualidade;” (Art. 206, CF, 1988)

“VIII - piso salarial profissional nacional”, progressão de carreira, condições de trabalho e formação inicial e continuada “para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal;” (Art. 206, CF, 1988)

IX - promoção das diversidades e garantia de políticas de promoção da justiça racial e de valorização dos povos do campo, das águas, das florestas e dos rios;

X - uso de tecnologias para apoiar o processo educacional, sob os princípios da Segurança Cibernética e de Dados e dos Recursos Educacionais Abertos;

XI - educação como pilar para a sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental.

9. Nossa atuação será guiada de forma a colaborar para a garantia de:

“I - educação básica obrigatória”, pública “e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”, garantida sua oferta adequada, pública e gratuita em todas as etapas e modalidades, com atenção especial para a Educação de Jovens e Adultos, quilombola, indígena, educação especial na perspectiva inclusiva e educação do campo; (Art. 208, CF, 1988)

“II - atendimento educacional especializado”, como serviço da modalidade da educação especial na perspectiva inclusiva, às crianças / estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades e/ou superdotação, de forma complementar ou suplementar, na rede regular de ensino; (Art. 208, CF, 1988)

“III - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;” (Art. 208, CF, 1988)

“IV - acesso”, permanência e qualidade “aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;” (Art. 208, CF, 1988)

“V - oferta de ensino noturno regular” para o ensino médio, “adequado às condições do educando;” (Art. 208, CF, 1988)

“VI - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;” (Art. 208, CF, 1988)

VII - regulação da atuação do setor privado na educação, de forma a cumprir com todos os princípios constitucionais e legais, e sem recebimento de recursos públicos.

Princípios Organizacionais

10. Nossa Rede seguirá os seguintes princípios organizacionais:

I - unidade principiológica e programática, com postura de todas e cada pessoa na observância e ativismo dos princípios e programa;

II - adesão livre e voluntária à Rede da Campanha;

III - promoção da transparência, da gestão democrática e da cooperação por parte de todas as pessoas integrantes da Rede da Campanha;

IV - combate às discriminações institucionais, notadamente o racismo institucional, e promoção das diversidades;

V - trabalho sistêmico, desenvolvimento contínuo;

VI - lealdade, respeito e ética.

11. Para cumprir com missão, princípios, e objetivos aqui dispostos, assim como em nossas Cartas Programáticas e Regimento Interno, a Campanha desenvolverá os seguintes pilares estratégicos, de forma intersetorial e interseccional:

I - articulação institucional;

II - ação política junto às autoridades (*advocacy*);

III - mobilização popular;

IV - comunicação;

V - produção de conhecimento;

VI - formação de atores sociais; e

VII - justiciabilidade (litigância estratégica).